

CONTRATO DE PROGRAMA - nº 018/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI e O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.725.057/0001-64, com sede à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, centro, na cidade de Itaipulândia, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Cleide Ines Griebeler Prates, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.057.771-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.826.929-53, residente e domiciliado na cidade Itaipulândia-PR; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**, doravante denominado “CISI”, consórcio público com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ivo Roberti, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 3.550.456-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 556.913.829-34, residente e domiciliado na cidade Serranópolis do Iguaçu-PR; têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado “CONTRATO”, fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inc. XI, Lei 14.133/2021.

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Itaipulândia para o CISI, conforme especificados na Tabela de Serviços para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III – DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato de programa tem por objetivo:

I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;

II – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.

III - Assegurar a prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD;

IV - Fornecer ao município contratante um software de gestão em saúde pública, com acesso multiusuários, banco de dados único e integrado entre consórcio, municípios e prestadores de serviço, online em tempo real e com o sistema de regulação do Estado do Paraná, através da contratação de uma empresa especializada;

- V – Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde e hospedagens prestados à população regional;
- VI - Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VII – Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VIII – Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- IX – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- X – Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- XI – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CISI e o Município;
- XII – Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.
- XIII – Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIV - Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CISI:

- I – Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas acompanhada dos respectivos serviços oferecidos, conforme Anexo I.
- II – Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III – Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.
- IV – Enviar ao Município no último dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CISI, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- V – Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.
- VI – Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

- I – Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CISI, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- II – Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CISI, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;

III – Estar adimplente com o CISI no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

VI – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de **R\$ 44.140,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais)**, repassados ao CISI em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços, que serão divididos nos seguintes programas:

I- Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas, Exames e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISI para os municípios Consorciados, até o montante de **R\$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais)**, conforme especificado no Anexo I - Recursos dos Municípios para Gestão Associada da Área da Saúde Pública e acordado no Contrato de Programa.

II- Na gestão associada da área de Saúde Pública – Aquisição de Aparelhos auditivos e procedimentos correlatos, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISI para os municípios Consorciados, até o montante de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, conforme especificado no Anexo I - Recursos dos Municípios para Gestão Associada da Área da Saúde Pública e acordado no Contrato de Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

VII – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CLÁUSULA OITAVA: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISI deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá início em 23 de setembro de 2024 e termino em 31 de dezembro 2024.

IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CISI será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CISI.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Medianeira – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Medianeira, 23 de setembro de 2024.

Ivo Roberti
Presidente Consórcio Intermunicipal
de Saúde Iguaçu - CISI

Cleide Ines Griebeler Prates
Prefeita do Município de Itaipulândia

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS – anexo Resolução, CFM nº – Resolução CFM nº 2.330/2023,
publicada no D.O.U. de 15 de março de 2023 – Portaria CME 1/2023

Alergia e imunologia Anestesiologia Angiologia Cardiologia Cirurgia do aparelho digestivo Cirurgia vascular Clínica médica Coloproctologia Dermatologia Endocrinologia e metabologia Endoscopia Geriatrics Gastroenterologia Hematologia e hemoterapia Infectologia	Medicina nuclear Nefrologia Neurocirurgia Neurologia Oftalmologia Ortopedia e traumatologia Otorrinolaringologia Patologia clínica/medicina laboratorial Pediatria Pneumologia Psiquiatria Radiologia e diagnóstico por imagem Reumatologia Urologia
---	---

OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Assistente Social Bioquímica Biomédico Enfermagem Farmácia Fisioterapia	Fonoaudiologia Nutricionista Odontologia Psicologia Terapia Ocupacional
--	---

OUTROS SERVIÇOS

Aquisição de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos